



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

Alfenas, 11 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 012/2021/PL

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER PRÉVIO DO TCE/MG

**EXMO. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO,
SR. JAIME DANIEL DOS SANTOS.**

Em 11/05/2021, esta Procuradoria do Legislativo recebeu os Autos do Processo Eletrônico nº 1091634, referente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido na Sessão de 24/11/2020, o qual manifestou pela **aprovação** das contas do Município de Alfenas do exercício financeiro de 2019.

Segundo o disposto no artigo 97, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, destinam-se os decretos legislativos, entre outras matérias de competência da Câmara Municipal, a regular aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também, o mesmo dispositivo regimental descrito acima, determina o procedimento a ser adotado para esta tomada de contas, conforme preceituam os artigos 199 a 202, da referida Resolução.

Logo, diante da legislação concernente a matéria, depois de verificado os Autos, a Mesa Diretora já cumpriu o ato de publicação, bem como o de leitura em Plenário, com a distribuição de cópia aos Vereadores, portanto, os Autos deverão ser encaminhados imediatamente à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas, com intuito de cumprimento do prazo legal de 7 (sete) dias.

Contudo, é válido verificar a tempestividade dos atos, uma vez que cabe à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas o prazo de 30 (trinta) dias para suas alegações, bem como especialmente àquele que a Câmara Municipal possui o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento deste Parecer Prévio, para tomar e julgar as contas em questão e encaminhar o Decreto Legislativo, juntamente com a Ata da Reunião na qual será finalizada a matéria, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Portanto, é importante salientar que o não cumprimento do teor acima exposto enseja a multa prevista no artigo 85, inciso IX, da Lei Complementar nº 102/2008, que *"Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas de Minas Gerais e*

*A remissão de
Urgeamento para
alegação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

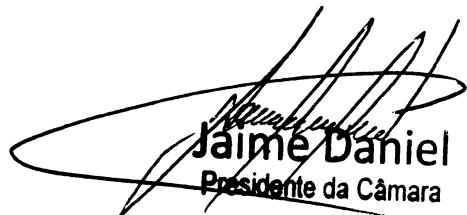
“*outras providências*” e remessa dos Autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Estas são as considerações da Procuradoria do Legislativo.

Atenciosamente,

JOÉS RICARDO LEANDRO DA SILVA
Procurador do Poder Legislativo




Jaime Daniel
Presidente da Câmara